



LEI Nº 1.882 DE 28 DE JULHO DE 2014

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, À EPILEPSIA E ASSISTÊNCIA INTEGRAL, ÀS PESSOAS COM EPILEPSIA NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 30 de autoria do Vereador Marcelo Amaral)

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo nº 010 nº 2322

Em 23 de 09 de 14

duous

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Araruama o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às pessoas com Epilepsia.

Art. 2º. O programa ora instituído ficará sob o comando e responsabilidade do Poder Executivo Municipal que definirá as competências em cada nível de atuação e contará com a participação das Secretarias de Saúde, Educação e de Transportes.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, criará comissão de trabalho para implantar o programa no Município, com a participação de técnicos e representantes de associações de pessoas com epilepsia.

Art. 3º. O Município proverá a todo cidadão:

I – Atendimento clínico especializado em todas as unidades do sistema público de saúde.

II – Toda medicação necessária ao tratamento que não poderá sofrer interrupção de fornecimento.

III - Quando ocorrer à falta de qualquer medicamento necessário nos estoques da Secretaria Municipal de Saúde fica o poder público obrigado ao ressarcimento à pessoa com epilepsia dos valores despendidos com a aquisição dos medicamentos prescritos pelo médico que o assiste.

Art. 4º. A gestante com epilepsia terá acompanhamento especializado durante o pré-natal, quando do parto e durante o período de recuperação prescrito pelo médico que a assistir.

Parágrafo Único. No mesmo sentido, receberá igual tratamento àquela que vier a sofrer aborto.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal desenvolverá sistema de informação e acompanhamento das pessoas com epilepsia, organizando cadastro próprio e específico, garantido o sigilo.



Art. 6º. O Poder Executivo, através de seu órgão formador, caberá à organização de seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais da saúde, em especial neonatologistas, pediatras, obstetras, clínicos gerais, ginecologistas, psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; afim de que em qualquer unidade de saúde do estado haja atendimento especializado.

Art. 7º. Do programa ora instituído deverão fazer parte ações educativas, tanto de caráter eventual como permanentes, em que deverão constar:

I - Campanhas educativas de massa;

II- Elaboração de cadernos técnicos para os profissionais da rede municipal de saúde e da educação;

III – Elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para conhecimento da população e em especial para todo o corpo discente da rede pública.

Art. 8º. As pessoas com epilepsia ficam asseguradas pelo Estado a assistência integral que ocorrerá nas unidades de atendimento de saúde.

Art. 9º. O transporte de pessoas com epilepsia, independentemente do trajeto e da permissionária, em todo o território Municipal será sempre gratuito.

§ 1º. Comprovada a necessidade mediante cadastro prévio, a gratuidade do transporte será extensiva a um acompanhante.

§ 2º. A pessoa com epilepsia que demonstrar necessidade de se fazer acompanhada poderá cadastrar até cinco pessoas que a acompanhará, mas a gratuidade do transporte será concedida a apenas uma por viagem.

Art. 10º. O programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser objeto de divulgação constante em todas as unidades de saúde do Município e nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 11 . Deverão ser elaborados e ministrados programas de treinamento aos profissionais da educação para que conheçam e reconheçam os sintomas de crises epiléticas, assim como também estejam capacitados para os primeiros atendimentos emergenciais.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2014

Miguel Jeovani
Prefeito